



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631- 1368

PROJETO DE LEI Nº 38 /2025

**Institui a Loteria Municipal no âmbito do
Município de São Francisco, Estado de Minas
Gerais, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Francisco decreta:

Art. 1º. Fica instituída a Loteria Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de concessão as modalidades lotéricas e de jogos de apostas autorizadas por lei federal.

Art. 2º. O Município de São Francisco será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar, mediante concessão, a operação do serviço lotérico à empresas especializadas, respeitando as diretrizes da legislação federal.

Art. 3º. A concessão dos serviços lotéricos será feita mediante licitação pública, na modalidade de concorrência, sob a regulamentação e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A concessão terá prazo de até 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogada, por igual período, presentes a conveniência e oportunidade administrativa, bem como, o interesse público.

Art. 4º. Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados, prioritária e exclusivamente, nas seguintes áreas:

- I. Saúde pública;
- II. Assistência Social;
- III. Educação;
- IV. Segurança pública;
- V. Cultura, esportes, lazer e turismo.

Art. 5º. A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme regulamentado e disposto pelo Código Tributário Municipal, com alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a receita bruta da operação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631- 1368

Art. 6º. A fiscalização da operação da Loteria Municipal ficará sob as atribuições e responsabilidade da Secretaria de Administração e Finanças, que poderá celebrar convênios com entidade públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º. O Município, por meio da Controladoria Geral, realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, visando garantir a transparência e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por ato normativo próprio, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco, 14 de julho de 2025.

DANIEL FONSECA ROCHA
Presidente da Câmara